

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
AJUSTE DIRETO PARA
SUBSTITUIÇÃO DE QUADRO DE MÉDIA TENSÃO

PROCEDIMENTO REF.ª 11/000/A/275_2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **substituição de quadro metálico de média tensão (15kV), em celas compactas a SF6 para o PT da ESMAE.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, na data de envio da nota de encomenda, ou em data a combinar, e será válido por 5 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Forma de Prestação do Serviço**

O serviço consiste na substituição de QMT do PT da ESMAE e é prestado na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, do P.PORTO, e o prestador de serviços é responsável por:

- a) Executar o serviço de acordo com as regras da boa arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as regulamentações técnicas em vigor;
- b) Preparar, planear, coordenar e executar todos os trabalhos necessários, ainda que em caso de subcontratação, observando as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- c) Disponibilizar e fornecer todos os recursos necessários para a realização do trabalho, incluindo todos os meios materiais, humanos, técnicos e equipamentos;
- d) Realizar testes, ensaios e certificações necessárias ao funcionamento e utilização das instalações elétricas do Posto de Transformação;
- e) No final da execução do serviço, este fica sujeito a aprovação do técnico responsável pelas instalações elétricas do P.PORTO;
- f) Entregar a documentação técnica do equipamento instalado e dar uma formação sucinta sobre a sua operação e manutenção.

Cláusula 6.ª**Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Desmontagem do quadro metálico de média tensão antigo e danificado;
- b) Fornecimento e montagem do novo quadro metálico de média tensão e respetivos acessórios, incluindo a limpeza, testes e ensaios finais do posto de transformação da ESMAE de 800kVA;
- c) Colocação em serviço.

Cláusula 7.ª**Prazo de Prestação do Serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços expressos nas cláusulas 5.ª e 6.ª num prazo máximo de **5 dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato, ou envio da nota de encomenda.
2. Os prazos previstos podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª**Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços**

1. O Instituto Politécnico do Porto monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.^o do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de **€17.159,29 (dezassete mil, cento e cinquenta e nove euros e vinte e nove cêntimos)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando o posto de transformação da ESMAE se encontrar ao serviço.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª.

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Condições Técnicas**

Pretende-se com a prestação do presente serviço a substituição do quadro metálico de média tensão danificado do posto de transformação de 800kVA da Escola superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, incluindo designadamente a remoção do QMT existente e fornecimento e montagem de três celas MT novas, completas e equipadas. No final da montagem, pede-se a limpeza, testes, ensaios finais e manutenção ao PT, antes da sua colocação em serviço.

Os trabalhos a executar devem ser realizados por técnicos qualificados para o efeito e sempre coordenados com o corpo técnico a indicar pelo P.PORTO e consideram-se ainda incluídas todas as comunicações e diligências necessárias com a EDP ou TRIE do P.PORTO dentro do âmbito do presente serviço.

As celas de MT novas (homologadas pelo distribuidor de energia) a instalar devem ter as seguintes características:

- Compactas
- Isolamento em SF6
- Tensão nominal: 24kV
- Corrente nominal: 630A
- Frequência nominal: 50Hz
- Norma: IEC 62271
- Encravamento com chave de segurança
- Sinalizador de fases
- Compatível com o local da instalação

O serviço aqui referido deve englobar, uma manutenção geral ao postos de transformação, medição da rede de terras e sua afixação em folha visível dentro do PT, isolamento/tamponamento do tudo de chegada do cabo de MT do exterior, para impedir a entrada de água e a instalação de um ventilador e/ou resistência de aquecimento junto das celas MT, para promover uma melhor desumidificação/ ventilação do local. Incluindo uma breve formação sobre a operação e manutenção do PT e entrega de diagrama/ esquema do QMT.

O prestador de serviços obriga-se a corrigir ou melhor qualquer aspeto da instalação no prazo de 60 dias, quando exigido pela EDP ou pelo TRIE do P.PORTO.

Considera-se excluído de fornecimento a instalação dos transformadores de tensão e intensidade, a fornecedor pela EDP a pedido do P.PORTO.

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UNI	QTD
1.	Desmontagem do quadro metálico de média tensão (QMT) antigo danificado, incluindo transporte a vazadouro.	vg	1
2.	Fornecimento e montagem de QMT com celas MT compactas em SF6:	-	-
2.1	Cela de entrada com interruptor/ seccionador.	cj	1
2.2	Cela de medida/ contagem.	cj	1
2.3	Cela de proteção ao TP com interruptor e fusíveis.	cj	1
2.4	Incluindo chaves de manobras, fusíveis de 50A, quadro de manobras de 1º socorros para afixar, encravamentos e bobine de disparo.	vg	1
3.	Tamponar tubo de chegada do cabo de MT.	un	1
4.	Fornecimento e instalação de ventilador/ resistência de aquecimento para celas MT.	un	1
5.	Limpeza e manutenção ao posto de transformação.	vg	1
6.	Testes, ensaios finais e colocação em serviço do PT.	un	1